



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 10/2017

Santo André, 18 de dezembro de 2017.

Processo: 23006.001771/2017-16

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001771/2017-16, instaurado para apuração de possível ocupação irregular de sala na UFABC para prestação de serviço privado de consultoria, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 25, de 28 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 671, de 01 de agosto de 2017, constante às folhas de 291 a 294, que conclui que a comissão não encontrou indícios que dessem suporte à denúncia, e fecha a conclusão *in verbis*:

“Esta comissão não encontrou indícios que dessem suporte à denúncia de que o Sr. Paulo Roberto dos Santos e da Sra. Eliane Regina Rodrigues Message estivessem oferecendo serviço de consultoria privada nas dependências da Agência de Inovação. A conclusão idêntica chegou o Ministério Público Federal, na promoção de arquivamento às fls. 244.

A primeira vista, os documentos presentes na instauração do processo parecem sugerir que o Sr. Paulo Roberto dos Santos e a Sra. Eliane Regina Rodrigues Message pudessem estar executando função própria de servidor público, com anuência dos acusados, como dá a entender na mensagem eletrônica do servidor Vitor da Silva Bittencourt às fls. 02, quando se queixa de que suas atribuições na Agência de Inovação são reduzidas, e também na mensagem eletrônica do Sr. Gerson Zuzarte às fls. 04 ao afirmar que teria sido entrevistado pelo Sr. Paulo Roberto dos Santos no processo seletivo para pesquisador do LabEI, e que a Sra. Eliane Regina Rodrigues Message seria a responsável pelo referido processo seletivo.

No entanto, é preciso pontuar que o LabEI é tão somente um grupo de pesquisa, independente da Agência de Inovação, apesar de alguns dos



Universidade Federal do ABC

membros serem comuns aos dois grupos por conta dos objetivos comuns - Inovação Tecnológica - e, portanto, a atuação do Sr. Paulo Roberto dos Santos e da Sra. Eliane Regina Rodrigues Message no referido grupo de pesquisa, seja como pesquisadores, seja para auxiliar no processo de seleção de novos pesquisadores do LabEI não se caracteriza como atividade administrativa.

e recomendou:

*“Diante de todo o exposto, consoante as provas colacionadas aos autos, a Comissão, por unanimidade, sugere o **arquivamento** dos autos por não haver evidência de nenhum fato que corrobore a denúncia, nem tampouco de fato conexo à denúncia, na forma de conivência dos acusados com algum tipo de atuação irregular do Sr. Paulo Roberto dos Santos e da Sra. Eliane Regina Rodrigues Message, nos termos do Parágrafo 4o do Art. 167 da Lei 8.112/90”.*

- o Parecer nº 00401/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 297 a 299, fundamentou:

“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito.”

e concluiu:

“Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os preceitos da legislação pertinente e opinamos pelo acolhimento do relatório final de fis. 291/294”

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório Final da Comissão e o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO o arquivamento do processo em desfavor da servidora Anapátricia de Oliveira Morales Vilha, SIAPE nº 1760509, dos servidores Suel Eric Vidotti, SIAPE nº 1730526 e Alberto Sanyuan Suen, SIAPE nº 1912339.**

Armando Franco
Corregedor-seccional da UFABC

2